LEI Nº 100 DE 25 DE SETEMBRO DE 1979.

Dispõe a anistia do débito inscrito em dívida ativa e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o chefe do poder executivo municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a conceder a anistia do débito fiscal municipal inscrito em dívida ativa até 31.12.78, cujo valor não exceda a importância de Cr$ 300.00 (trezentos cruzeiros), excluídos os débitos acessórios qual sejam: juros, multas e correção monetária.

Art.2º Para efeito da anistia fiscal de terminada no Art. 1º da presente lei, englobam-se os impostos, taxas ou quaisquer outros débitos dentro do valor estipulado, conforme o artigo anterior.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 25 de setembro de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1039/ta